



GUIA

AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O SUAS

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



GUIA
AS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL
E O SUAS

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Jair Messias Bolsonaro

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antônio Hamilton Martins Mourão

MINISTRO DA CIDADANIA

João Roma

SECRETARIO-EXECUTIVO

Luiz Galvão

SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ADJUNTO

Alexandre Reis de Souza

SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Yvelônia dos Santos Barbosa

DIRETOR DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

Sergio Ricardo Ischiara

COORDENADORA-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Daniella Cristina Jinkings Sant'Ana

COORDENADORA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA

Clarice Gomes Diniz

FICHA TÉCNICA

ELABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

Clarice Gomes Diniz

Daniella Cristina Jinkings Sant'Ana

Flavia Azevedo Leite Silva

Gabriel Carvalho Branco Ribeiro

Lúri Knuivers Franco

Rívia Helena de Araújo

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

DICOM/Ministério da Cidadania

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	06
O QUE É UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL?	08
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09
O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09
OS TIPOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO SUAS	10
PARÂMETROS NORMATIVOS E REQUISITOS PARA ATUAÇÃO DE UMA OSC NO SUAS	15
NÍVEIS DE RECONHECIMENTO DE UMA OSC NO SUAS	17
1º NÍVEL DE RECONHECIMENTO: INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL	17
2º NÍVEL DE RECONHECIMENTO: CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS	25
ACESSO A RECURSOS PÚBLICOS	28
3º NÍVEL DE RECONHECIMENTO: CERTIFICAÇÃO ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS	29
PARA QUE SERVE A CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?	29
QUEM PODE REQUERER A CERTIFICAÇÃO CEBAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL?	30
COMO SOLICITAR A CERTIFICAÇÃO CEBAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL?	31
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CERTIFICAÇÃO CEBAS	31
ETAPAS DA ANÁLISE DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	33
INFORMAÇÕES IMPORTANTES	35
NORMATIVAS DO SUAS	37
PRINCIPAIS NORMATIVAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	37
PRINCIPAIS NORMATIVAS DO SUAS RELACIONADAS ÀS OSCs	37

APRESENTAÇÃO

As organizações da sociedade civil (OSCs) fazem parte da rede do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, levando serviços, programas, projetos e benefícios a milhões de brasileiros, bem como fortalecendo movimentos sociais e organizações de usuários e defendendo e assegurando os direitos socioassistenciais junto à população.

A fim de qualificar o trabalho das OSCs e a sua integração com a rede socioassistencial, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) elaborou este Guia. Além de abordar os principais aspectos da relação entre as OSCs e o SUAS, a publicação apresenta ainda os parâmetros nacionais, as principais normativas e detalha os níveis de reconhecimento junto à política de assistência social.

A SNAS acredita que fortalecer as organizações da sociedade civil é tornar o Sistema Único de Assistência Social mais robusto, na medida em que a integração da rede pública governamental com a rede pública não-governamental promove um melhor atendimento ao público da assistência social, que encontra-se em situação de vulnerabilidade ou risco social, garantindo a proteção social necessária à sua autonomia.

Esclarece-se, entretanto, que este Guia não esgota todas as informações relativas às OSCs de assistência social. Por isso, recomenda-se o acesso aos diversos materiais citados, incluindo estudos, manuais, cadernos de orientação, cartilhas e normativas.

Boa leitura!

O QUE É UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL?

A nomenclatura “**Organizações da Sociedade Civil - OSCs**” foi regulamentada pela Lei nº 13.019 de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que padroniza nacionalmente a celebração de parcerias entre a administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em diferentes políticas públicas, dentre elas, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Segundo o MROSC, uma organização da sociedade civil é toda e qualquer instituição privada que desenvolva projetos sociais com finalidade pública, sem fins econômicos. Também denominadas entidades privadas sem fins lucrativos, elas podem ser categorizadas como associações, fundações, organizações religiosas e sociedades cooperativas.

Para iniciar as atividades como uma entidade sem fins lucrativos, é necessário, em primeiro lugar, a elaboração de um Estatuto Social, indicando informações, regras e procedimentos mínimos exigidos pelo Código Civil.

As entidades que atuarão nas áreas de educação, saúde e assistência social e desejem obter a **Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS**, devem também inserir no estatuto o que for exigido pela Lei nº 12.101/09.

As entidades que pretendem celebrar parcerias com órgãos públicos devem também inserir nos seus documentos de constituição as exigências trazidas pelo Lei nº 13.019/14, conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC**.

A entidade também precisa fazer o registro na Receita Federal do Brasil para a obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Sistema Único de Assistência Social

A política de assistência social faz parte do chamado tripé da Seguridade Social, que, no Brasil, engloba ainda as políticas de saúde e de previdência social. A política de assistência social é não-contributiva, é um dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

O Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, organiza de forma descentralizada toda a política de assistência social e garante atendimento e apoio às famílias em situação de pobreza, vulnerabilidade e risco social, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Implantado em 2005, o SUAS é um sistema constituído nacionalmente, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados. O controle social da política de assistência social é exercido pelos Conselhos de Assistência Social dos municípios, Distrito Federal, Estados e União.

A assistência social conta com uma extensa rede de unidades governamentais e não-governamentais (pertencentes às organizações da sociedade civil) que realiza atendimentos para famílias, pessoas ou grupos de crianças, de jovens, de mulheres, idosos, pessoas com deficiência e outros públicos.

As entidades e organizações socioassistenciais são acompanhadas pelos órgãos gestores e fiscalizadas pelos conselhos municipais e distrital de assistência social. Os entes federados (órgãos gestores) têm a função de coordenar a política de assistência social e devem assessorar e apoiar as entidades e organizações visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do SUAS. Além disso, podem celebrar parcerias para execução das ofertas socioassistenciais nos territórios na forma

da Lei nº 13.019/2014 e Resolução CNAS nº 21/2016. Os conselhos municipais têm, dentre suas atribuições, as funções de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

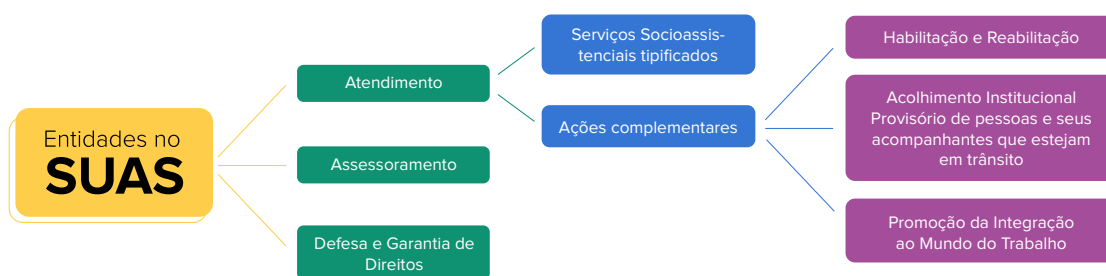
Órgãos gestores são as secretarias municipais, do Distrito Federal, estaduais e da União, responsáveis pela política de assistência social.

Conselhos de Assistência Social são os órgãos deliberativos, compostos por membros do governo e da sociedade civil representantes de OSCs, trabalhadores e usuários.

Os tipos de Organizações da Sociedade Civil no SUAS

As organizações da sociedade civil são reconhecidas e caracterizadas pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS):

“Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos” (art. 3º, Lei nº 8.742/1993).



Há uma arte com o intuito de classificar as entidades no SUAS. Desta forma, no quadro amarelo onde está escrito Entidades no SUAS. Do lado direito, há três quadrinhos verdes nos quais estão escritos: Atendimento, Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos. No quadro verde de Atendimento, há outros dois quadros à direita, em azul, que trazem os dizeres Serviços Socioassistenciais Tipificados e Ações complementares. À direita do quadro ações complementares, há outros três quadros em roxo, nos quais está escrito Habilitação e Reabilitação, Acolhimento Institucional Provisório de pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho.

As entidades ou organizações de assistência social podem ser:

I. De Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

Serviços Socioassistenciais

Conforme a LOAS, e respeitadas a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecida na Resolução CNAS n.º 109/2009, as entidades que prestam atendimento podem realizar ofertas em níveis de proteção diferentes: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Atividades reconhecidas pela Lei nº 12.868/2013

a) Habilitação e Reabilitação

A Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, definiu, em seu art. 2º, que:

(...) habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

Conforme esse artigo, a habilitação e reabilitação envolve diversas políticas, sendo um processo intersetorial caracterizado pela realização de ações de forma articulada.

As OSCs que realizam ações que integram processos de Habilitação e Reabilitação das pessoas com deficiência no SUAS, confor-



me Resolução CNAS nº 34/2011, devem executar estas atividades vinculadas aos Serviços Tipificados e à garantia das seguranças de renda, convivência familiar, comunitária e social e acolhimento, nos respectivos Serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço de Acolhimento.

A organização que desenvolve a habilitação e reabilitação também foi reconhecida como entidade de assistência por ocasião da Lei nº 12.868/2013, que acrescentou o art. 18, § 2º inciso I:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013).

b) Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito

O Serviço de Acolhimento Institucional, nacionalmente tipificado, pode atender provisoriamente pessoas adultas do mesmo sexo ou famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito (pessoas e acompanhantes em caso de tratamento de doenças graves). Contudo, é necessário que a estrutura ofereça acolhimento imediato (com pernoite) e emergencial para famílias e pessoas em trânsito, ou seja, o período de funcionamento deve ser ininterrupto (24 horas), conforme consta na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Assim, tem-se que:

Para adultos e famílias: Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

A organização que oferta serviço de acolhimento institucional provisório também é reconhecida como entidade de assistência por ocasião da Lei nº 12.868/2013, que acrescentou o art. 18, § 2º inciso III:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

c) Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho

A promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito do SUAS foi regulamentada pela Resolução CNAS n.º 33, de 28 de novembro de 2011 e ocorre por meio de ações de proteção social que permitam a promoção do protagonismo e participação cidadã, em articulação com as demais políticas públicas.

Nesse sentido, as organizações que desenvolvem ações de acesso ao mundo do trabalho, nos termos da LOAS, também são reconhecidas como entidades de assistência social, por força da Lei nº 12.868/2013, que acrescentou art. 18, § 2º inciso II:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - as de que trata o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Assim, as ações realizadas pelas OSCs, que são direcionadas à aprendizagem em seu caráter social, estão relacionadas à inclusão de adolescentes e jovens, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, ao mundo do trabalho.

As atividades desenvolvidas devem respeitar as legislações específicas dedicadas aos jovens e adolescentes, além daquelas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência. Portanto, a entidade deve ficar atenta às proteções sociais garantidas aos jovens e adolescentes, inclusive ao realizar contrato com as empresas parceiras.

II. De Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III. De Defesa e Garantia de Direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados

prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Para saber mais sobre as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos leia a **Resolução CNAS nº27/2011** e a **Nota Técnica DRSP/SNAS nº 10/2018**.

Instituições que desenvolvem ações pontuais, de caráter exclusivamente caritativo e/ou religioso, com atendimentos esporádicos e não continuados, e também aquelas que exigem contraprestação de usuários e cobrança pelas ações prestadas, **não se caracterizam como entidades de assistência social**.

Parâmetros normativos e requisitos para atuação de uma OSC no SUAS

1. Atuar em conformidade à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas do SUAS;
2. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
3. Assegurar que as ofertas sejam prestadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e garantir processos participativos;
4. Garantir a gratuidade e a universalidade em todas as ofertas socioassistenciais.



“As ofertas prestadas pelas entidades e organizações de assistência social devem ser gratuitas ao público atendido, à exceção do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, no qual é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, desde que não exceda 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso”, conforme **§ 2º, do art. 35º da Lei nº 10.741/2003**. Esta participação deve ser regulamentada pelo Conselho Municipal do Idoso ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

5. Possuir profissionais contratados e responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e orientações técnicas de cada serviço;
6. Manter diálogo, trocas e reuniões contínuos com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), porta de entrada do SUAS e responsável pela coordenação das ações socioassistenciais nos territórios;
7. Prover informações requeridas pela gestão local para subsidiar o processo de acompanhamento, monitoramento da vigilância social e preenchimento dos sistemas de informação da Rede Suas como o Cadastro Nacional de Assistência Social (CNEAS).

ATENÇÃO!

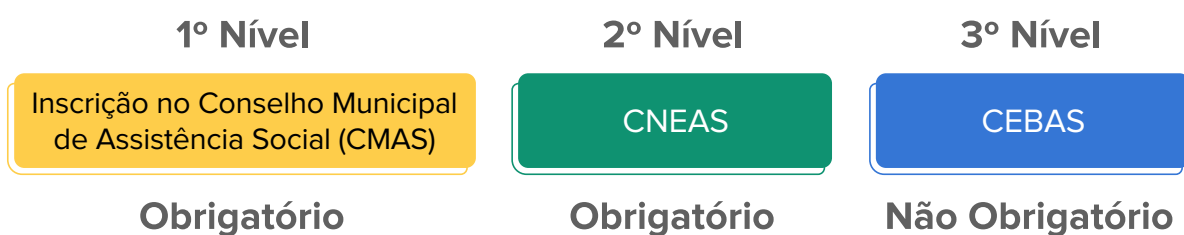
A **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** foi elaborada com o objetivo de padronizar os entendimentos sobre os serviços ofertados pela assistência social. Esse documento além de estruturar os serviços organizando-os por níveis de proteção social (básica e especial), trouxe aspectos relevantes dos serviços quanto à nomenclatura, descrição, usuários, objetivos, provisões, aquisições dos usuários, condições e formas de acesso, unidade, abrangência, etc.

É importante destacar ainda que existem serviços socioassistenciais tipificados cuja oferta é feita exclusivamente pelas unidades governamentais, como o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, por exemplo.

NÍVEIS DE RECONHECIMENTO DE UMA OSC NO SUAS

A Política de Assistência Social regula a atuação das organizações da sociedade civil de assistência social, devendo estar em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).

Existem três níveis de reconhecimento das entidades no SUAS:



Nesta figura, há três caixas para representar os três níveis de reconhecimento. Na primeira caixa amarela, está escrito na parte de cima, 1º Nível e dentro do retângulo, Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Na segunda caixa, em verde, está escrito na parte de cima 2º Nível e dentro do retângulo, CNEAS. Abaixo dessas duas caixas, está escrito a palavra obrigatório. Acima da última caixa azul está escrito 3º Nível e dentro, CEBAS. Abaixo está escrito Não Obrigatório.

1º nível de Reconhecimento: Inscrição no Conselho Municipal

A inscrição de uma entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal é a autorização de funcionamento concedida pelo poder público para as organizações da sociedade civil que:

- atuem exclusivamente com a política de assistência social, sendo inscritas como entidades e organizações de assistência social;
- atuem exclusivamente com a política de assistência social fora do município sede. Nesse caso, somente as ofertas executadas serão inscritas;



c) atuem em outras políticas e executem ofertas socioassistenciais (serviços, programas e projetos). Neste caso, serão inscritas apenas as ações realizadas.

Os parâmetros nacionais sobre a inscrição de entidades de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal estão na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 14, de 15 de maio de 2014.

De acordo com essa normativa, as entidades ou organizações de Assistência Social precisam demonstrar, no ato da inscrição:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída - A pessoa jurídica passa a ter existência legal a partir do registro dos seus atos constitutivos, que devem ser a Ata de Constituição da Entidade e seu Estatuto Social (e posteriores alterações), na forma do que dispõe o art. 45, do Código Civil. Em geral, estes atos constitutivos da pessoa jurídica são registrados no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica. A inscrição junto ao CNPJ é consequência do registro de atos constitutivos e, isoladamente, não comprova sua constituição.

II. Suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. Elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto socioassistencial (público-alvo; capacidade de atendimento; recursos financeiros a serem utilizados; recursos humanos envolvidos; abrangência territorial; demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em

todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação).

No caso de OSCs de Assessoramento Defesa e Garantia de Direitos, devem constar no Plano de Ação: local de execução, atividades, objetivos, público-alvo, resultados/impactos esperados, bem como os critérios de acompanhamento, avaliação, prestação de contas, participação dos usuários, e, esclarecimento se essa oferta é efetuada de maneira direta ou por intermédio de algum tipo de parceria e, nesse caso se a entidade parceira possui inscrição no CAS local.

IV. Ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto socioassistencial executado (público-alvo; capacidade de atendimento; recurso financeiro utilizado; recursos humanos envolvidos; abrangência territorial; demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas).

No caso de OSCs de Assessoramento Defesa e Garantia de Direitos, devem constar em seu Relatório de Atividades: local de execução das atividades, objetivos, público-alvo, resultados/impactos esperados, bem como os critérios de acompanhamento, avaliação, prestação de contas, participação dos usuários, e, esclarecimento se essa oferta é efetuada de maneira direta ou por intermédio de algum tipo de parceria e, nesse caso se a entidade parceira possui inscrição no CAS local.

ATENÇÃO!

A comprovação da inscrição, como reconhecimento de atuação da entidade na assistência social, não pode ser confundida com eventual emissão de atestados de regu-

lar funcionamento e de regularidade do mandato da diretoria de fundações e entidades de interesse social expedidos pelo Ministério Público dos Estados e do DF (Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social) na sua função de fiscalização das fundações e entidades de interesse social, e em atenção ao Art. 129, Inc. III, da Constituição Federal.

Documentos necessários para a inscrição

As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I.** Requerimento, conforme modelo do Anexo I da Resolução CNAS nº 14/2014;
- II.** Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III.** Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV.** Plano de ação;
- V.** Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I.** Requerimento, conforme modelo do Anexo II da Resolução CNAS nº 14/2014;
- II.** Plano de ação;
- III.** Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 1º e § 2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I. Requerimento, na forma do modelo do Anexo III da Resolução CNAS nº 14/2014;
- II. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV. Plano de ação;

Etapas da Inscrição no conselho

01

A OSC procura o conselho com os documentos exigidos na Resolução CNAS nº 14/2014 e em normativas locais e solicita sua inscrição

O Conselho deve receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição.

02

03

Análise documental.

Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo

04

05

Elaboração do parecer da Comissão.

Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária.

06

07

Publicação da decisão plenária

Emissão do comprovante.

08**09**

Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício

Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

10

No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente ao Conselho de Assistência Social:

- I. Plano de ação do corrente ano;
- II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.



2º nível de Reconhecimento: Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social

O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) é um instrumento de gestão capaz de oferecer aos órgãos gestores da política de assistência social informações sobre as ofertas socioassistenciais prestadas pelas OSCs em seus territórios, de modo a produzir conhecimentos e contribuir para a construção de uma rede socioassistencial qualificada e integrada em todo território nacional, trazendo ganhos à gestão pública e permitindo uma melhor alocação dos recursos na política pública de assistência social.

Como segundo nível de reconhecimento de uma OSC no SUAS, o CNEAS permite à Organização da Sociedade Civil de assistência social:

- Realizar parcerias com o órgão gestor municipal ou do Distrito Federal (Lei nº 13.019/2014 e Resolução CNAS nº 21/2016);
- Receber recursos por meio de transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares (Portaria Ministerial nº 580/2020);
- Tornar-se apta para adquirir a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), segundo a Lei nº 12.101/2009.

O Sistema do CNEAS

O preenchimento do sistema do Cadastro Nacional de Assistência Social é de responsabilidade exclusiva dos órgãos gestores municipais e do Distrito Federal. Além da inserção das informações, a equipe do órgão gestor deve também fazer uma visita técnica à entidade e elaborar um parecer. **O cadastro no CNEAS só estará válido se estiver com o status concluído.**

Para solicitar a inclusão no Cadastro, a OSC deve procurar o órgão gestor da política de assistência social no município ou no Distrito Federal. Recomenda-se o envio de ofício ou e-mail com a solicitação.

CNEAS está dividido em três seções de preenchimento. Além de ter conhecimento de toda base de OSCs e ofertas do território, é possível pesquisar, alterar/

atualizar e incluir informações. Destacam-se ainda as funcionalidades de agendamento e o parecer de visitas, a partir das quais é possível agendar uma visita técnica à OSC e relatar como a visita se desenvolveu.

A seção I concentra dados gerais do órgão gestor da política de assistência social e trata de sua relação com toda a rede socioassistencial. As questões desta seção buscam capturar como se desenvolve o diálogo do órgão gestor com todas as ofertas socioassistenciais do território, incluindo as OSCs enquanto atores complementares nessa dinâmica. São 22 questões, que, ao serem preenchidas devidamente, passam a constituir todos os cadastros do município.

A seção II trata especificamente da atuação das entidades e do funcionamento de suas ofertas. Essa seção permite conhecer como as entidades ofertam seus serviços, com informações sobre recursos humanos, infraestrutura, acessibilidade, entre outras. Para cada tipo de oferta é apresentado um questionário geral com quatro perguntas e um específico para cada tipo de oferta (atendimento – nove questões; Benefícios – sete questões; Programas e Projetos – quatro questões; Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos – nove questões). Já a seção III abarca informações sobre transferência de recursos, monitoramento, participação da OSC no território e gratuidade dos serviços. Após o preenchimento do questionário, que é composto por três questões gerais e mais quatro relacionadas à gratuidade.

As três seções podem ser atualizadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades identificadas pelos órgãos gestores em diálogo com os conselhos e as OSCs.

Para saber se uma entidade está registrada e com o cadastro concluído, acesse o Consulta Pública CNEAS:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Celebração de Parcerias

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), aperfeiçoou as relações de parceria entre o Estado e as OSCs, estabelecendo parâmetros nacionais e novos instrumentos jurídicos. O MROSC trouxe mais transparência na aplicação dos recursos públicos, mas o seu grande avanço foi prezar pela efetividade na execução dos serviços ofertados pelas OSCs.

Destaca-se, que cada política deve organizar a forma de credenciar as organizações da Sociedade Civil. No caso da assistência social, para que uma OSC possa firmar parceria com a gestão municipal ou do Distrito Federal para a oferta de serviços socioassistenciais, ela deve obrigatoriamente ter inscrição no conselho de assistência social local e ter o registro concluído e atualizado no CNEAS.

A seguir, apresenta-se o conteúdo, organizado a partir de seus aspectos gerais e das fases essenciais das parcerias: planejamento, seleção, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas.



Há uma figura que demonstra o ciclo do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Há cinco caixinhas coloridas e setas, destacando cada etapa do ciclo de maneira ilustrativa.

Etapa 1 - Formulação e Planejamento

Esta etapa é a mais importante, pois o sucesso da parceria e a qualidade do serviço executado dependem do bom planejamento da gestão local. O resultado dessa fase será a elaboração de um edital de chamamento público, que deve detalhar os critérios de seleção e os padrões mínimos do plano de trabalho. Além disso, deve considerar o diagnóstico local, a descrição de metas, as formas de avaliação, o plano de aplicações do recurso, entre outros aspectos.

É dever dos órgãos públicos assegurar a capacidade técnica e operacional de convocação e acompanhamento de parcerias. Por isso, nesta etapa também é planejada a criação das Comissões de Seleção, com no mínimo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, para garantir que os projetos e as organizações sejam selecionados.

Etapa 2 - Seleção e Pactuação

Nesta etapa, as OSCs apresentam as propostas seguindo as orientações e prazos estabelecidos pelo edital de chamamento público. A Comissão de Seleção fará a escolha das propostas de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

Destaca-se que o processo de chamamento público é obrigatório, exceto em casos de dispensa e inexigibilidade, conforme estabelecido em Lei. Além de garantir a transparência e a isonomia no processo de seleção, o chamamento público democratiza o acesso a recursos públicos.

Após a seleção, a gestão pública e a OSC assinam o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos casos em que a parceria envolva recursos financeiros. Nos casos em que não há transferência de recursos, é assinado um acordo de cooperação.

Após a assinatura do termo, a OSC deve elaborar um Plano de Trabalho e apresentar à gestão, para que ela possa acompanhar a execução do serviço.

Etapa 3 - Implementação e Execução

Durante essa fase, a OSC vai implementar e executar o serviço, programa ou projeto de acordo com Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, seguindo ainda o que foi estabelecido no Plano de Trabalho em relação ao uso dos recursos, equipe técnica, entre outros pontos.

Etapa 4 - Monitoramento e Avaliação

Desde o início da parceria, o órgão gestor deve verificar se os objetivos estão sendo cumpridos e se os recursos estão sendo gastos da forma correta. Por isso, o monitoramento e a avaliação são uma etapa de fundamental importância.

São os servidores públicos do órgão gestor que fazem o acompanhamento e a gestão das parcerias por meio de visitas técnicas, consultas e verificação de documentos. Cada parceria tem um gestor específico, responsável por elaborar o relatório de acompanhamento, que posteriormente deve ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O apoio e o acompanhamento constantes da execução da parceria visam a aprimorar os procedimentos; unificar entendimentos; solucionar controvérsias; padronizar objetos, custos e indicadores; e, por fim, fomentar o controle dos resultados.

Etapa 5 - Prestação de Contas

A etapa final do processo é a prestação de contas. É importante destacar que a prestação de contas de uma parceria é responsabilidade de ambos os parceiros. Se a parceria durar mais de um ano, podem ser solicitadas prestações de contas por períodos menores (essa previsão deve constar nos instrumentos da parceria).

No momento da prestação de contas, a OSC deve apresentar dois documentos:

- **Relatório de execução do objeto:** demonstra que as atividades foram desenvolvidas e as metas alcançadas.

- **Relatório de execução financeira:** demonstra as despesas realizadas de acordo com as receitas aferidas e a plena vinculação com a execução do objeto.

A prestação de contas verifica se a execução foi efetivamente cumprida e se os recursos foram adequadamente aplicados. Ao final do processo, as contas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas.

A **Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS** não é requisito para a celebração/formalização de parcerias, entretanto permite a priorização entre as entidades certificadas, conforme a **Resolução CNAS nº 21/2016**.

Saiba mais sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil acessando a área da Rede Privada no Blog da Rede SUAS: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

Acesso a recursos públicos

As organizações da sociedade civil de assistência social que estejam inscritas no conselho municipal de assistência social e com o registro concluído e atualizado no CNEAS podem receber recursos públicos por meio de parceria com as gestões de estados e municípios (Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e Resolução CNAS nº 21/2016).

As OSCs também podem receber recursos públicos por meio de transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares (Portaria Ministerial nº 580/2020). É importante destacar que os recursos provenientes de emendas devem seguir os dispositivos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Acesse o Blog do Fundo Nacional de Assistência Social (<http://blog.mds.gov.br/fnas/>) para saber mais sobre o repasse e uso de recursos da política de assistência social.



A Secretaria Nacional de Assistência Social não celebra parcerias ou repassa recursos diretamente para organizações da sociedade civil. O repasse dos recursos destinados ao cofinanciamento federal dos serviços é executado na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de assistência social.

3º Nível de Reconhecimento: Certificação Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

A Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) é concedida pelo Governo Federal às organizações sem fins lucrativos, interessadas no reconhecimento como entidades beneficentes de assistência social, desde que atendam alguns requisitos legais previstos na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014, de acordo com a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

O Ministério da Cidadania é o órgão competente para analisar e decidir sobre entidades que atuam de forma exclusiva ou preponderante na área da assistência social. Ser preponderante significa a área de atuação na qual a entidade realiza a maior parte de suas despesas. A atividade econômica principal da entidade registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) deve ser compatível com o principal objeto de atuação verificado nas demonstrações contábeis e, caso necessário, nos atos constitutivos e no relatório de atividades.

Para que serve a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social?

A certificação CEBAS não é obrigatória e constitui um dos documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que as entidades privadas reconhecidas usufruam das seguintes isenções de contribuições sociais:

- Parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (cota Patronal);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

- Contribuição PIS/PASEP; e
- Contribuições dispensadas: as devidas a terceiros, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Lei nº 11.457/2007.

A certificação também possibilita o parcelamento de dívidas com o Governo Federal, nos termos do artigo 4º, parágrafos 12 e 13, da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, além de poder ser utilizada como critério de desempate, em caso de entidade candidata em chamamento público.

Veja que a Certificação CEBAS pode trazer benefícios fiscais essencialmente às organizações que possuem recursos humanos contratados com carteira assinada. Portanto, é decisão da gestão da entidade se submeter aos requisitos legais da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014, caso queira usufruir dos benefícios elencados acima.

ATENÇÃO!

Quem concede a isenção ou imunidade é a Receita federal!

Quem pode requerer a Certificação CEBAS - Assistência Social?

As organizações da sociedade civil que prestam serviços no âmbito da assistência social, de forma exclusiva ou preponderante (quando a maior parte de suas despesas é aplicada na área de assistência social), podem requerer a Certificação ao Ministério da Cidadania, desde que atendam a alguns requisitos legais.

São reconhecidas como entidades de assistência social as que desenvolvam serviços socioassistenciais tipificados, constantes de resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social ou reconhecidas pela Lei nº 12.868/2013, já descritas anteriormente. Portanto, são entidades que possuam inscrição junto aos Conselhos de Assistência Sociais Locais e possuam cadastro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) (1º e 2º níveis de reconhecimento junto ao SUAS).

Caso a OSC atue e apresente maiores despesas na área da Saúde ou da Educação, o protocolo do pedido de Certificação CEBAS deverá ser realizado junto ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Educação, respectivamente. Os critérios para obtenção da certificação são diferentes para cada área. Portanto, essas entidades devem comprovar os requisitos exigidos de cada uma delas.

Como solicitar a Certificação CEBAS - Assistência Social?

Para requerer a Certificação ao Ministério da Cidadania, o representante legal da Organização, eleito ou com procuração, deverá acessar a Plataforma Digital do Portal de Serviços do Cidadão (www.gov.br), informar os dados solicitados e apresentar os documentos obrigatórios, relacionados na legislação do CEBAS, de acordo com a oferta socioassistencial desenvolvida.

Acesse o passo a passo para realizar o requerimento de certificação junto ao Ministério da Cidadania: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/rede-privada/#-1583953211472-02d9558f-34b8!>

ATENÇÃO!

A Organização que também possui filiais deverá inserir os CNPJ e as informações sobre todas as suas unidades, de assistência social ou não.

Documentos obrigatórios para Certificação CEBAS

- 1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** (matriz e todas as filiais). Art. 3º, I do Decreto nº 8.242/2014.
- 2. Cópia dos seus Atos Constitutivos** (Estatuto Social) registrados em cartório, incluindo cláusula com previsão de que “em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou



a entidades públicas”, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 8.242/2014;

- 3. Cópia da ata de eleição** dos dirigentes eleitos, devidamente qualificados para requerer a Certificação e registrada em cartório. Art. 3º, II do Decreto nº 8.242/2014. Observação: Se o responsável pelo requerimento da Certificação não estiver entre os eleitos, a instituição deverá apresentar documento que comprove a representação legal (Exemplo: Procuração).
- 4. Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal**, onde atua realizando atividades socioassistenciais (Art. 39, II do Decreto nº 8.242/2014 c/c Art. 19, I da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 6.308/2007);

ATENÇÃO!

Mesmo que a entidade possua comprovante de inscrição com prazo de validade indeterminado, para fins de certificação, é indispensável que seja apresentado documento do Conselho comprovando a regularidade de sua inscrição referente ao ano anterior ao do protocolo.

- 5. Relatório de atividades** do ano anterior ao do protocolo (Art. 3º, IV do Decreto nº 8.242/2014);
- 6. Demonstração do resultado do exercício (DRE)** do ano anterior ao do protocolo, com receitas e despesas segregadas (separadas), por área de atuação da entidade. (Art. 3º, VIII do Decreto nº 8.242/2014.) Balão Observação: Entidades com socioaprendizagem ou acolhimento de idosos devem apresentar documento contábil com rubricas específicas.
- 7. Notas Explicativas** do ano anterior ao do protocolo (Art. 3, VIII do Decreto nº 8.242/2014);
- 8. Balanço Patrimonial** do ano anterior ao do protocolo, para entidades que possuam receita bruta superior a 1 milhão de reais. (Art. 3º, V do Decreto nº 8.242/2014);

9. Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS com status “concluído”, no ano anterior ao do protocolo, conforme inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Art. 13, § 4º, III do Decreto nº 8.242/2014 e Art. 10, II da Portaria nº 2.690/2018.

Entidades que ofertam acolhimento institucional para idosos, assessoramento, defesa e garantia de direitos e socioaprendizagem precisam apresentar documentos complementares a fim de comprovar requisitos legais específicos. **Acesse a Cartilha Passo a Passo para Certificação CEBAS no Blog da Rede SUAS, para ver as sugestões de modelos de documentos.**

Etapas de análise do processo de certificação

A entidade interessada na Certificação CEBAS deverá preencher e anexar os documentos obrigatórios atentamente, pois, quanto mais bem instruído o processo, mais rápido ele poderá ser decidido! O prazo previsto para análise e decisão do requerimento, caso não seja necessário realizar nenhuma diligência, é de até 6 meses, de acordo com a Lei nº 12.101/2009.

A todo tempo, a coordenação de certificação fica disponível para esclarecer dúvidas por e-mail pelo e-mail cebas@cidadania.gov.br.

Fluxo de certificação

01

Requerimento de certificação: preenchido e apresentado pela Organização, com anexação de todos os documentos exigidos.

Validação de documentos: avaliação formal dos documentos e informações - Ministério da Cidadania > Documentos não validados a entidade terá até 15 dias para adequar a informação.

02

03

Análise técnica: avaliação e análise do conteúdo dos documentos e informações

Diligência: se a equipe de analistas verificar que, mesmo após a validação de documentos, faltou enviar algum documento ou informação, a Organização será diligenciada para a complementação da documentação, no prazo máximo de 60 dias.

04**05**

Manifestação: a Organização que atua em mais de uma área certificável (assistência social, educação e/ou saúde), o Ministério da Cidadania solicitará a manifestação dos respectivos Ministérios certificadores (Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde). Neste caso, o processo irá aguardar o retorno das manifestações, para, então, concluir a análise do requerimento.

Decisão: parecer concluído e decisão publicada no Diário Oficial da União. Processo encerrado em caso de deferimento. Se indeferido, a entidade poderá apresentar recurso administrativo.

06**07**

Aguardando recurso administrativo: caso a decisão do requerimento seja pelo indeferimento, a organização terá até 30 dias para apresentar recurso, informações e documentos.

Recurso em análise na SNAS: processo será reanalisado e emitido parecer de recurso. Poderá ser pela reconsideração, caso a entidade atenda todos os requisitos, ou pela não reconsideração, caso ainda não demonstre o cumprimento dos requisitos legais para certificação.

08

09

Recurso em análise no gabinete do ministro: o processo com parecer de recurso pela não reconsideração é encaminhado à assessoria técnico administrativo do gabinete do ministro para abertura de prazo para manifestação da sociedade civil (15 dias) e elaboração de parecer pela Consultoria Jurídica.

Decisão final: portaria a ser publicada pelo Ministro de Estado, no Diário Oficial da União.

10

ATENÇÃO!

A entidade deve ficar atenta aos documentos e informações necessárias até a decisão do processo. Após o recurso administrativo, a Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania possui entendimento consolidado de que novos documentos não podem ser admitidos para nova análise técnica!

Informações importantes

Para requerer pedido de certificação, não é necessário despachante, advogado ou escritório de representação. É um processo totalmente gratuito!

Se a entidade atuar em mais de uma área certificável, os Ministérios envolvidos devem se manifestar, sobre suas respectivas áreas (requisitos específicos). Nesses casos, para obter a Certificação, a entidade deve atender todas as áreas de atuação. Acesse aqui **CEBAS Educação** (<http://cebas.mec.gov.br/>) ou **CEBAS Saúde** (<https://antigo.saude.gov.br/acoes-e-programas/cebas>).

O primeiro pedido de certificação é chamado de “concessão” e os subsequentes são denominados de “renovação. Pedido de Concessão tem validade de 03 anos, contado da data da publicação da decisão do Ministério, no Diário Oficial da União. Pedido de Renovação pode ter validade de 3 ou 5 anos. Se receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1 milhão: validade de 5 anos; se receita bruta anual superior a R\$ 1 milhão: validade de 3 anos.



Todos os requisitos devem permanecer sendo cumpridos durante todo o período certificado. O Ministério poderá, a qualquer tempo, abrir processo de supervisão para verificar a atuação da entidade e, ainda, pode receber processo de representação fiscal apresentado pela receita federal, caso alguma informação inconsistência seja constatada.

Encorajamos a aproximação da instituição com a gestão e a rede de assistência social local, o referenciamento dos serviços prestados junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sempre visando ao fortalecimento e à integração das organizações da rede privada no SUAS.

O Ministério da Cidadania não faz contato com as organizações da sociedade civil para cobrança de taxas e boletos ou inscrição em dívida ativa. Também não é parceiro de nenhum escritório ou assessoria contábil ou jurídica.

Desta forma, pedimos que fiquem atentos àqueles que usam o nome do MC com o objetivo de cobrar qualquer valor ou promessa de resolver supostas pendências junto à Receita Federal ou CEBAS. Não há cobrança para "correção", emissão ou liberação de CEBAS. A certificação conferida às OSCs só poderá ser cancelada no caso de descumprimento de algum requisito legal da **Lei 12.101/2009** e **Decreto 8242/2014**.

Eventuais ações fraudulentas devem ser comunicadas à Polícia Civil da localidade onde a infração se consumou para registro de boletim de ocorrência. Nenhum agente público pode solicitar qualquer vantagem em nome da instituição.

Caso tenha passado por situação semelhante, pedimos, por gentileza, que envie o registro ao Ministério da Cidadania por meio do email **diligencia.cebas@cidadania.gov.br** para comunicação à Polícia Federal.

NORMATIVAS DO SUAS

Principais normativas da política de assistência social

- Lei Orgânica da Assistência Social (1993; 2011)
- Política Nacional de Assistência Social (2004)
- Norma Operacional Básica do SUAS (2005)
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (2006)
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009)

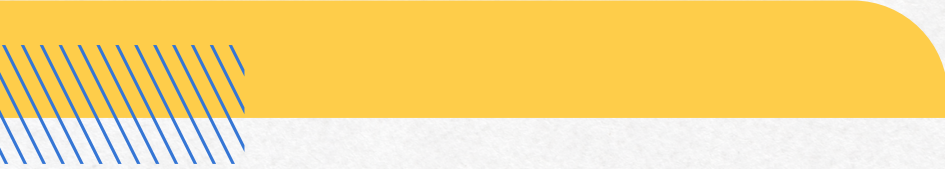
Principais normativas do SUAS relacionadas às OSC

- Lei da Certificação CEBAS (Lei nº 12.101/2009 e Decreto no 8.242/2014)
- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e Decreto nº 8.726/2016)
- Decreto nº 6.308/2007 - Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social
- Portaria MDS nº 2.689/2018 - Estabelece procedimentos relativos a representação e supervisão nos processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social
- Portaria MDS nº 2.690/2018 - Estabelece procedimentos relativos ao requerimento da certificação de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS)
- Portaria MC nº 580/2020 – Trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania

- Resoluções CNAS nº 27, 33 e 34/2011 – Ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos; promoção e integração ao mercado de trabalho e socioaprendizagem; habilitação e reabilitação
- Resoluções CNAS nº 14/2014 e nº 32/2021 Inscrição nos Conselhos de Assistência Social
- Resolução CNAS nº 21/2016 - Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
- Nota técnica nº 03/2017 - Atuação de OSCs no meio rural
- Nota técnica nº 02/2017 - Promoção à integração ao mercado de trabalho
- Nota técnica nº 10/2018 - Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos (ADGD)
- Nota técnica nº 25/2020 – Ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência; promoção e integração ao mundo do trabalho; acolhimento institucional provisório de pessoas e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência

Todas as normativas podem ser acessadas na área da Rede Privada no Blog da Rede SUAS: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>





MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

